



Número: **0800601-25.2019.8.20.5126**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Santa Cruz**

Última distribuição : **26/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 6.750,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro, Seguro, Espécies de Contratos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CICERO AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR (AUTOR)	NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42363 675	26/04/2019 10:43	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
42363 709	26/04/2019 10:43	<u>1.PROCURAÇÃO</u>	Procuração
42363 807	26/04/2019 10:43	<u>2.RG E CPF</u>	Documento de Identificação
42363 824	26/04/2019 10:43	<u>3.COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
42363 831	26/04/2019 10:43	<u>4.DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
42363 850	26/04/2019 10:43	<u>5.CARTA DA SEGURADORA</u>	Documento de Comprovação
42363 857	26/04/2019 10:43	<u>6.BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
42363 872	26/04/2019 10:43	<u>7.DOCUMENTO DO VEÍCULO</u>	Documento de Comprovação
42363 882	26/04/2019 10:43	<u>8.DOCUMENTO DO PROPRIETÁRIO</u>	Documento de Identificação
42363 898	26/04/2019 10:43	<u>9.DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO</u>	Documento de Comprovação
42363 919	26/04/2019 10:43	<u>10.DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO IML</u>	Documento de Comprovação
42363 927	26/04/2019 10:43	<u>11.PRONTO MÉDICO I</u>	Documento de Comprovação
42363 938	26/04/2019 10:43	<u>12.PRONTO MÉDICO II</u>	Documento de Comprovação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA CRUZ – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

CICERO AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 704.864.454-02 e na Cédula de Identidade Civil sob o RG nº. 003.477.062 SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Das Oliveiras, nº. 58, Conjunto Flores/Zona Rural, Jaçanã-RN vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala E, Pedro Salustino, Picuí – PB onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:



AÇÃO DE COBRANÇA POR DIFERENÇA DE IND DPVAT POR INVALIDEZ c/c REPARAÇÃO

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04 podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, o promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido: *"a simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se 'pobre nos termos da lei', desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal. (05. 4ª. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412)."* Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como **"direito e garantia fundamental"** do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar.

Porém, caso Vossa Excelência entenda por não conceder Gratuidade Judiciária integralmente, o requerente requer desde já que lhe seja concedido tal benefício de maneira parcial e lhe seja oferecida uma redução de percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais.

DOS FATOS



É certo que o requerente no dia 13 de agosto do ano de 2016, por volta das 18h00min, foi vítima de acidente de trânsito. Ocorre que o mesmo trafegava sobre um motocicleta, na BR 104 KM 02, sentido Jaçanã-RN, no momento em que foi surpreendido por algumas pedras que haviam ao meio da estrada, o que fez com que o condutor/requerente tentasse desviá-las, porém não conseguiu e perdeu, por esta razão, o controle do referido veículo, chegando a colidir a cair ao solo. No entanto, a vítima, ao colidir com o chão, obteve um afundamento do lado direito da região facial (**Estrutura Craniofacial**), em razão do forte impacto. Contudo, o requerente foi, logo em seguida, socorrido e levado para o Hospital Monsenhor Walfredo Grugel, na cidade de Natal-RN, local por onde recebeu os primeiros atendimentos adequados e intensivos na região afetada, conforme laudos médicos anexos, permanecendo assim, um período de sete dias internado, em virtude dos tratamentos que estavam sendo realizados.

Destarte, que segundo o Boletim de Ocorrência nº. 017/2018 expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Nova Floresta/PB, no momento do sinistro, o requerente ia pilotando a motocicleta HONDA CG 125 FAN, Placa HZZ - 2954/SE, Cor Amarela, CHASSI 9C2JC30705R049276, Código RENAVAM 859588092, licenciada em nome de ARIOSVALDO PESSOA SILVA.

Como o autor permaneceu inválido e apresentar uma invalidez parcial e incompleta na razão de 50% (cinquenta por cento), o mesmo requereu na esfera administrativa, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat junto às seguradoras consorciadas da requerida (Comprev Previdência S/A – Filial Natal/RN), sob o sinistro nº. 3180552699 tendo o procedimento extrajudicial se exaurido tendo em vista que a seguradora negou o pedido emitido pelo requerente, sob o argumento de que o autor não apresenta sequelas, razão pela qual só restou ao mesmo recorrer ao judiciário para ter seu direito a receber tal indenização, conforme se infere no documento em anexo.

Logo, nos leva a concluir que pelos danos causados a vítima, esse nobre juízo deve reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II, o qual é no valor de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), correspondente a invalidez parcial e incompleta na razão de 50% (cinquenta por cento) por lesão em Estrutura Craniofacial**. Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

DO DIREITO



A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vítimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

e

III -- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74, e, não o pagamento parcial que foi feito pela requerida.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”



Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3ª C.Cív. – Rel^a Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)

6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002; Rel.



*Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB 30/07/2009;
Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20*

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito do autor em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2016, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pela autora/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:



I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	



Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100% (CEM POR CENTO)
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais , cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70%
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50%
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25%
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10%
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10%
Percentuais das Perdas	



Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50%
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25%
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10%

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência **das sequelas por lesão de estrutura craniofacial (100% - cem por cento) de média intensidade**, o que perfaz o percentual correspondente aos 50% (cinquenta por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, referente à sua perda funcional.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pela autora.

Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligencia, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.



Assim entende os nossos tribunais:

"AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA –

1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro.

2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5^a C.Cív. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)"

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explica a jurisprudência abaixo em epígrafe:

11545910 - AGRAVO REGIMENTAL CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA.

1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)

56023750 - PROCESSUAL CIVIL CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR.



PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório. DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus



direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Incorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novo CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 16/10/2009; Pág. 7)

Logo, está satisfeita a promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

III - DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, “II”, ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais)**, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente parcial e de repercussão média sofrida pelo promovente, **em estrutura craniofacial**, o que perfaz o percentual correspondente aos 50% (cinquenta



por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais, de uma invalidez permanente total). No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 246, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.

d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC, porém, caso Vossa Excelência entenda por não conceder Gratuidade Judiciária integralmente, o requerente requer desde já que lhe seja concedido tal benefício de maneira parcial e lhe seja oferecida uma redução de percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, conforme dispõe o § 5º do art. 98 do CPC, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais.

e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, correção monetária com base no INPC-IBGE, o qual começará a incidir desde a data do sinistro nos termos da súmula 580 do STJ, e, juros moratórios no percentual de 1,0% ao mês que deverão ser calculados a partir da citação, conforme acentua a súmula 426 do STJ.

f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC.

g. Seja o autor submetido à perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da ré, nos termos do convênio firmado entre ela e esse Tribunal.

Protesta ainda provar a promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.



Dá-se à causa o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Picuí-PB, 26 de abril de 2019.

NILO TRIGUEIRO DANTAS

OAB-PB 13220



PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O(A) Outorgante Cícero Avilino do Nascimento Júnior,
brasileiro, cobrador, agricultor, portador (a) do RG nº
003.447.062, expedido por SSP, RN e CPF nº 704.864.454-02, residente e
domiciliado(a) na(o) Rua das Oliveiras, nº 58, Bairro Conf. Abreu I. nro, Cidade Picuí, UF RN, pelo presente
instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradores e advogados os
Bels. NILO TRIGUEIRO DANTAS, portador do CPF nº. 047.951.774-65, inscrito na OAB-PB sob nº. 13.220
e na OAB-RN sob nº. 834-A, e, DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA, inscrito na OAB/PB sob nº.
17068, brasileiros, casados, advogados, com endereço profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, nº
47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala "E", Pedro Salustino, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, a qual
confere poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do Código de Processo Civil, podendo
receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar
declaração de hipossuficiência econômica, firmar compromissos, prestar primeiras e últimas
declarações, receber e dar quitação, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal, repartições
públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, e, em especial, receber em juízo
o competente Alvará Judicial que for expedido em favor do(a) outorgante, praticar todos os atos
necessários para o cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer.

Picuí-PB, 05 de julho de 2018.

Cícero Avilino do Nascimento Júnior
Outorgante





Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 26/04/2019 10:42:47
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610402869200000040972949>
Número do documento: 19042610402869200000040972949

Num. 42363807 - Pág. 1



Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
 Companhia Energética do Rio Grande do Norte
 Rua Momoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
 CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
 CICERO AVELINO (CNPJ: 11.111.251/0001-11)

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 RUA DAS OLIVEIRAS 50

CPF 050 461 834-36 • NIS 31907734007

FLORES/ÁREA RURAL
 JACANA/RN
 59225-000

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL
 BAIXA RENDA COM NIS
 Mundanci

CONTA CONTRATO 0852328347 • **MÊS/ANO** 12/2017

DATA DE VENCIMENTO 03/01/2018 • **DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA** 23/01/2018

Nº DA NOTA FISCAL 001112517 • **SÉRIE** UNICA • **EMISSÃO** 22/12/2017

APRESENTAÇÃO 22/12/2017 • **Nº DO CLIENTE** 3011125173 • **Nº DA INSTALAÇÃO** 310706

TOTAL A PAGAR (R\$) 25,08

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh		39.000.000,00	0,18335516	5,50
Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh		37.000.000,00	0,31432317	11,62
Acréscimo Bandeira VERMELHA				1,45
Contribuição para Iluminação Pública				2,18
ICMS-Partilha Subvenção ionada				3,63
Multa por atraso-NF 0011127021 - 24/10/17				0,48
Juros por atraso NF 0011127021 - 24/10/17				0,21
Atualização IGP-M-NF 0011127021 - 24/10/17				0,03

TOTAL DA FATURA 25,08

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL LEITURA	DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)	
D2E02039		23/11/2017	39115,00	39115,00	26/12/2017	28.082,00	10	1.00000	67,00
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO									
MES/ANO DE CONSUMO	INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO					
DEZ17 67	ICMS	16,57	18,00	3,34					
NOV17 70	PIS	16,57	0,75	0,13					
OUT17 73	COFINS	16,57	3,46	0,64					
SET17 72									
AGO17 76									
JUL17 63									
JUN17 78									
MAI17 66									
ABR17 88									
MAR17 84									
FEV17 81									
JAN17 81									
DEZ16 85									
TARIAS APLICADAS									
Consumo Ativo até 30 kWh Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh									
0,18335516 0,31432317									
0,48 0,21 0,03									
RESERVADO PARA FOLHA DE PAGAMENTO									
3A80 EC41 BASE 731B 58294 BR EC D2EU 9252									

INFORMAÇÕES IMPORTANTE

O pagamento da Nota Fiscal Fatura deve ser feito no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de vencimento. O não pagamento pode resultar na suspensão do fornecimento de energia elétrica, exigindo uso de EPI e SEMSA, com a aplicação das multas previstas na legislação referente ao uso de energia elétrica.

Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica é de 14,43% de R\$ 0,0012, R\$ 0,42. O cliente compensará o valor da despesa com impostos de propriedade e consumo de energia elétrica, bem como com impostos de consumo de energia elétrica.

Em caso de débito automático, o valor da fatura deve ser pago dentro de 10 dias úteis contados a partir da data de vencimento.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

Em caso de atraso no pagamento da fatura, a cobrança de juros e multas é de 1% sobre o valor da fatura a cada dia de atraso.

DECLARAÇÃO (Lei 7.115)

Eu, cícero Avelino do Nascimento Júnior, brasileiro(a), casado, agricultor, portador do RG nº 003.477.062 expedido por SSP/RN e do CPF nº 704.864.454-02, residente na(o) Rua dos Oliveiros, município de Jucurutu - RN, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de custas processuais, **QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI**, cuja situação econômica não me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, **BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA ENUNCIADO.**

Declarando ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Picuí - PB, 05 de julho de 2018.

cícero Avelino do Nascimento Júnior
DECLARANTE
(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel /Hélio Beltrão



Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **CICERO AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR**

Nº Sinistro: **3180446841**
Vitima: **CICERO AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR**
Data do Acidente: **13/08/2016**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador **NILO TRIGUEIRO DANTAS**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180446841**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **13/08/2016**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





OCORRÊNCIA POLICIAL VERSANDO SOBRE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 017/2018

Aos **17 de abril de 2018**, nesta cidade de **Nova Floresta**, Estado da Paraíba e na **Delegacia de Polícia Civil**, quando encontrava-se presente o Bel. **FERNANDO ANTONIO ZOCCOLA FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, comigo **LEANDRO R DE A AZEVEDO**, ao final assinado, ai, por volta das **15:01** horas, compareceu **CÍCERO AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR**, conhecido(a) por **JUNIOR**, nacionalidade **BRASILEIRA**, estado civil **CASADO**, profissão **AGRICULTOR**, grau de instrução **ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**, com **20 anos de idade**, nascido(a) aos **05/06/1998** em **JAÇANÃ - RN**, filho(a) de **CÍCERO AVELINO DO NASCIMENTO** e **JOSEFA MARQUES DA SILVA**, portador(a) de Cédula de Identidade N° **003.477.062**, expedido pela **SSP/RN** e C.P.F. de N° **704.864.454-02**, residindo no seguinte endereço **RUA DAS OLIVEIRAS 58**, bairro **CONJUNTO FLORES ZONA RURAL**, cidade de **JAÇANÃ - RN**, telefone: () , celular: (84) **9.87359273**, CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTARÁ SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO:

QUE, no dia 13/08/2016, por volta das 18:00 horas, o noticiante trafegava na MOTOCICLETA HONDA/CG 125 FAN, ANO/MODELO 2005/2005, PLACA HZZ 2954/SE, COR AMARELA, CHASSI 9C2JC30705R049276, CÓDIGO RENAVAM 859588092, LICENCIADA EM NOME DE ARIOSVALDO PESSOA SILVA, na BR 104 KM 02, sentido Jaçanã/RN, já quase no perímetro urbano desta cidade potiguar, quando foi surpreendido por várias pedras que estavam no meio da pista e tentou desviar dos pedregulhos, mas como tudo foi tão repentino o noticiante narra que perdeu o controle da moto vindo a cair no asfalto e bateu a cabeça muito forte no chão, tendo chegado a 'afundar' o lado direito da fronte; QUE, o noticiante foi socorrido e levado para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel na cidade do Natal/RN para tratamentos mais especializados e intensivos e ficou lá internado durante sete dias; QUE, até a presente data o noticiante possui sequelas do acidente, como dificuldade de respirar pelo lado esquerdo do nariz. ***Nada mais havendo a tratar, depois de lido e achado conforme, vai por mim e pelo(a) noticiante assinada.***

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: CRISTIANO DOS SANTOS, R.G. n.º 002.670.132, C.P.F. n.º 014.864.564-05.

Endereço: SI FLORES 68 FLORES/ AREA RURAL - JAÇANÃ/RN.

2 – Nome: JOSÉ ANTONIO BERNARDO DA SILVA, R.G. n.º 003.160.067, C.P.F. n.º 016.805.944-43.

Endereço: RUA DAS MARGARIDAS 35 FLORES/AREA RURAL - JAÇANÃ/RN.

Nova Floresta/PB, 1 de agosto de 2018.

Cícero Avelino do Nascimento Júnior
Delegado
Leandro R de Azevedo
Noticiante
Nova Floresta
LEANDRO R DE A AZEVEDO
Escrivão de Polícia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETAN - RN N° **8630307801**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	RNFRC	EXERCÍCIO	
1	859588092		2010	
ARIOSVALDO PESSOA SILVA				
035.107.924-67		HZZ2954		
HZZ2954/SE		9C2JC30705R049276		
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APPLICAVEL GASOLINA				
HONDA/CG 125 FAN		ANO FAB.	ANO EXPED.	
12CV/124 CILINDRADAS		2005	2005	
PARTICULAR		COR PRINCIPAL/SECUNDÁRIA		
AMARELA				
IPVA	COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC. COTAS	
	RS	0	09/04/2010	1º PAGO
	FAIXA IPVA	PARCELAMENTO COTAS	*****	2º PAGO 3º PAGO
2811 3X		RS		
PRÉMIO TARIFÁRIO (RS)		IOF (RS)	PRÉMIO TOTAL (RS)	
*** TAXAS DETRAN:PAGO ***		DPVAT:PAGO		
OBSERVAÇÕES:				
DOCUMENTO DE PÓRTA OBRIGATÓRIO NAO VÁLIDO PARA TRANSFERÊNCIA				
JACANA/RN		M. M. Galvão		
		12/2010		
MANOEL BRITO DE MEDEIROS GALVÃO CONSELHEIRO DE ALG-VEREUDOS, RENAVAM DETRAN - RN				

SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS ASSENTOAS TRANSPORTADAS OU NAO. SEGURO DPVAT

RN N° 8630307801 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME/ENDEREÇO
ARIOSVALDO PESSOA SILVA

CPF/CNPJ	PLACA	
035.107.924-67	HZZ2954	
BILHETE DE SEGURO DPVAT		
RNN° 8630307801	EXERCÍCIO 2010	DATA EMISSÃO 15/12/2010
ARIOSVALDO PESSOA SILVA		
VIA	CPF/CNPJ	PLACA
1	035.107.924-67	HZZ2954
CÓD. RENAVAM		MARCA/MODELO
859588092		HONDA/CG 125 FAN
ANO FAB.	CAT. TANIS	CHASSI
2005	9	9C2JC30705R049276
PRÉMIO TARIFÁRIO (RS)	IOF (RS)	PRÉMIO TOTAL (RS)
Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A		
CNPJ: 09.248.608/0001-04		
NFI-2010		





CITRA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	001.936.639	DATA DE EMISSÃO	20/03/2018
NOME	ARIOSVALDO PESSOA SILVA	FLUCAÇÃO	
NATURALIDADE	BENEDITO PEDRO DA SILVA MARIA DE FÁTIMA PESSOA SILVA		
DOC. ORIGEM	CERT. DE Nascimento L-A 8 F-148 RG-B65	DATA DE NASCIMENTO	
UF	JACANA RN-CARTÓRIO ÚNICO CARTÓRIO	25/10/1978	
NR.	035.107.924-67	LUCIANA LIMA DE FREITAS VIA	
Assinatura de quem recebe o documento		LEI Nº 7.116 DE 25/06/83	



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 26/04/2019 10:42:52
<https://pje1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610412841900000040973012>
Número do documento: 19042610412841900000040973012

Num. 42363882 - Pág. 1

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Ariosovaldo Pessoa Silva,
RG nº 001.936.639, data de expedição 30/03/2018,
Órgão SSP/RN, portador do CPF nº 035.107.924-67, com
domicílio na cidade de Parnaíba, no Estado de
RN, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua João Fernandes da Silva, nº 06,
complemento _____, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima cicero Adelmo do N. Júnior, cujo o condutor era
o mesmo.

Veículo: Motocicleta
Modelo: Honda CG 125 FAN
Ano: 2005
Placa: MEZ 29541SE
Chassi: 9C2YJC30705 R049276
Data do Acidente: 13/08/2016
Local e Data: Zicui - PB, 28 de junho de 2018

Ariosovaldo Pessoa Silva
Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

SERVICO NOT. E REGISTRO CIVI
Rua Pref. Felinto Florentino, 60;
Centro - Tel: (83) 3374-1414
NOVA FLORESTA-PB

Reconheço a(s), f. na(s) e letra(s) por autenticidade de: <u>Ariosovaldo Pessoa Sf.</u>	AHCA4893 - XTXE
Dou fé. Testº / <u>Eliana Clementino Pereira</u> da verdade. Nova Floresta-PB 28/06/2018	
Eliana Clementino Pereira Escrevente Substituta	

Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Serviço Not. e Registro Civil
Eliana Clementino Pereira
Escrivã Substituta
Nova Floresta Comarca de Cuité PB





DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima
Cícero Avelino do Nascimento Júnior CPF da Vítima
704.864.454-02 Data do Acidente
13/08/2016

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal	CPF do Representante legal
Email	Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- Não há estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

JAGUARIÚNA, 12 de SETEMBRO de 2018

Local e Data

Cícero Avelino do Nascimento Júnior

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Manoel Fortunato de Medeiros, 165 - Centro - CEP: 59.225-000 - Telefone: (84) 3295-2534 - Jaçaná-RN
CNPJ: 11.824.316/0001-14 - E-mail: smsjacana@rn.gov.br

ENCAMINHAMENTO

PRONTUÁRIO N°: _____ CNS: 7021804116219871169

PACIENTE: Círio Jardine do N. Júnior.DATA DE NASC.: 05/106/98 SEXO: () MASCULINO () FEMININOPROFISSÃO: Agrimensor. ESTADO CIVIL: BatizadoENDERECO: Rua das OliveirasBAIRRO: Residencial Flores I CIDADE: Jacaná ESTADO: RN

MOTIVOS DO ENCAMINHAMENTO

- | | | |
|------------------------|------------------------|----------------|
| () FEBRE ALTA | () DESIDRATAÇÃO | () CHOQUE |
| () CEFALÉIA INTENSA | () DIARRÉIA E VÔMITOS | () HEMORRAGIA |
| () FRATURA | () CONVULSÃO FEBRIL | () OBSTÉTRICA |
| () CRISE HIPERTENSIVA | () ENVENENAMENTO | () DOR AGUDA |

() OUTROS Trauma decorrente queda moto. Necessita de maior avaliação.

RESUMO CLÍNICO

Paciente do sexo masculino, vítima de queda de moto há cerca de 20 minutos, colisão frontal com outra moto. Sem capacete, apresentando escoriação em face e regiões de tórax apendente em frente.

Glossopeia 15, pupilas respostas e isocônicas; edema palpebral não impede bebida alcoólica, nega dor na face e vômito. Responde repetidamente a máscaras. FC = 84 SPO2 = 98%.

CONDUTA NO PRIMEIRO ATENDIMENTO

1. Voltaren 75mg - 02amp, IM.
2. Plosil 10mg/12ml - 01amp + AED, EV.

Dra. Josefa da Santos
Medico
CRM/RN 8733

COM ORIGINAL
06/09/2016
054808
COM
DATA
MAT. N
SIME
APENALTE

Jaçaná - RN, 13/08/2016

RESPONSÁVEL PELO PLANTÃO





SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
TRAUMATOLOGIA

PACIENTE
DATA DE
ENTRADA
IDADE
CARTÃO SUS

CICERO AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR
13/08/2016 HORA 18:23 N° BAA 198094

CPF
NOME DA MÃE
NOME DO PAI
NASCIMENTO
TELEFONE
RUA/AV.
COMPLEMENTO
CEP
ORIGEM
ACID. DE TRABALHO

18 SEXO M ETNIA Pardo
702804162987169 ESTADO Solteiro(a)
CIVIL
704.864.454-02 RG
JOSEFA MARQUES DA SILVA
CICERO AVELINO DO NASCIMENTO
05/06/1998 NATURALIDADE Santa Cruz-RN
(84) 8735-9273 PROFISSÃO Agricultor
Rua Das Oliveiras N° 58 BAIRRO Centro
59225-000 CIDADE Jaçanã-RN
Família MOTIVO Acidente de Trânsito / Moto - Moto
Não USUÁRIO Brito

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Vítima ac. quide de moto bateu no muro da Tegau, não viu espelho, não podia se locomover, veio
nunca: moto espatula.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A V.A pérme
- B Exame(s)
- C Extrem
- D Glucos 15
- E Abdomen e equimose piorada

OUTRAS OBSERVAÇÕES

Abdome lio'cidio

TOMOGRAFIA/HMWG

Data: 13/08/16 Hora 20-03

Técnico: Fábio P. Dantas

Exame: Foco + clareza

Médico: Dr. Lourival

AS 20

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATÓRIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL

Copyright © 2016 | Sistema Amazing | (84) 99613-4442



13/08/2016



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 26/04/2019 10:42:54

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610415875800000040973053>

Número do documento: 19042610415875800000040973053

Num. 42363927 - Pág. 2

 <p>GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho</p>		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIH	
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
1 - ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES		
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel			
3 - ESTABELECIMENTO DO EXECUTANTE	4 - CNES		
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE			
5 - NOME DO PACIENTE	6 - Nº DO PROTOCOLO		
Cícero Andrade do Nascimento	16 - Nº DO PROTOCOLO		
7 - CARTÃO NACIONAL / SUS	8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO	10 - CNES
	05/06/1928	MASCULINO	1 FEMININO 2
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	11 - TELEFONE DE CONTATO		
Isabel Andrade do Nascimento			
12 - ENDEREÇO (RUA, Nº)	13 - MUNICÍPIO 14 - BAIRRO 15 - UF 16 - CEP		
Rua das Flores, 58, Centro	Jacareí	Centro.	São Paulo - SP 06400-000
LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO			
17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO		
Oedema de resto	Necessidade de hospitalização e prevenção		
19 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)	20 - DIAGNÓSTICO INICIAL 21 - CID INICIAL 22 - CID SECUNDÁRIO 23 - LAUDOS ASSOCIADOS		
TC de peito. Abdução parte alta e fechado	TC de peito. Abdução parte alta e fechado	TC de peito. Abdução parte alta e fechado	
PROCEDIMENTO SOLICITADO			
24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	26 - LEITO / CLÍNICA	27 - CARATER DA INTERNAÇÃO
Intrusão hepática	030304008-4		Electivo
28 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	29 - DT SOLICITAÇÃO	30 - CNS / CPF	31 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)
Cicero Andrade do Nascimento	13/08/16	0351663403	
PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)			
32 - () ACIDENTE DE TRANSITO	33 - CNPJ DA SEGURADORA	34 - Nº DO BILHETE	35 - CARIMBO
36 - () ACID. TRABALHO TÍPICO	37 - CNPJ	38 -	40 -
39 - () ACID. TRABALHO TRAJETO			
41 - CID PRINCIPAL			42 - DESCRIÇÃO... CLASSIFICAÇÃO MÉDICA LEGAL
42 - CID SECUNDÁRIO		43 - () GRAVE	44 - () GRAVÍSSIMA
AUTORIZAÇÃO			
46 - NOME DO PROF. AUTORIZADO	47 - DT AUTORIZ.	48 - CNS / CPF	49 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)
50 - NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO	51 - DT AUTORIZ.	52 -	53 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)
54 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)			
55 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REG. CONSELHO)			

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO - 1126714



PACIENTE	CICERO AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR				
CARTÃO SUS	702804162987169				
IDADE	18	SEXO	M	ETNIA	Pardo
NOME DA MÃE	JOSEFA MARQUES DA SILVA				
NOME DO PAI	CICERO AVELINO DO NASCIMENTO				
RUA/AV.	Rua Das Oliveiras Nº 58				
COMPLEMENTO					
CEP	59225-000				
ESPECIALIDADE	Neurocirurgia	UNIDADE	Polinho	BAIRRO	Centro
USUÁRIO	Macedo			CIDADE	Jacanã-RN
				LEITO	033

ADMISSÃO 13/08/2016 22:35 ALTA 18/08/16 ÓBITO _____ DIAS DE PERMANÊNCIA _____

DIAGNÓSTICO INICIAL *Antecedentes cervicais fechados*

DIAGNÓSTICO FINAL

REVISADO	EM 20/08/16
POR Katia	
	

Natal, _____

Assinatura do médico responsável - CRM

13/08/2016 22:36



ALGORITMO PI SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1 - AVALIE A RESPONSIVIDADE DA VÍTIMA; 2 - PEGA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORADE HOSPITAL) E PEGA UM DESFIBRILADOR (DEA); 3 - ABRA VIA AÉREA; 4 - AVALIE RESPIRAÇÃO (VER, OUVIR, SENTIR); 5 - SE APENAS, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESUSCITAÇÃO (DISPOSITIVO BOCINA, VALVA, MÁSCARA); 6 - AVALIE A ROTAÇÃO (APLIQUE 1 CICLO DE 300/200 PPI DE BIFÁSICO, REINICIAR CICLO); 7 - SE PULSO AUSENTE, INÍCIE COMPRIMOS TORACAS; 100MMIN (PROPORÇÃO 30:2) ATÉ CHEGADA DO DEA; 8 - DEA DISPONÍVEL, ANALISE O P脉TO; 9 - RITMO NAO CHOCAVEL, APLIQUE 1 CICLO DE 300/200 PPI DE BIFÁSICO, REINICIAR CICLO; 10 - RITMO NAO CHOCAVEL REINIQUE RCP (30:2); 11 - AVALIE O RITMO CADA 5 CICLOS; 12 - PARE RCP QUANDO A EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO ASSUMIR; 13 - CASO A VÍTIMA NÃO REAGIR, CONTINUE A RCP.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1 ^º BME	
ANAMNESE # Passageiro vítima de colisão moto/moto, sem capacete, envolvendo para trânsito de face. Encontra-se consciente, orientado e espelhos em O_2 ambiente. Nega vômitos ou perda de consciência. Nega perda de audição visual. Relata dor (leve) em região frontal.	
EXAME FÍSICO Levo bem ecema em região frontal. Movimentação oculares preservadas sem diplopia. A palpação observou-se edemações em região de rebordo supra-orbitário (1).	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA Rotulão.	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)*** <i>Rx: rotulão</i> R: PA de face frontal. Hugo José Correia Lopes Residente de Cirurgia Bucomaxilofacial NOF HUQUIRN. CRM-RN 4221	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS) <i>Maintém paciente intubado e molo-molo e dextrop. II. Nas fístulas tuv. valvular de 2 tipos tempo esp. 6h usar os reais efeitos</i> <i>Dr. Haroldo de Araújo Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial CPF: 308.314.511-72</i>	
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM <i>13/08/16 - VCR - 21:15</i> <i>Colegio 15</i> <i>S. J. C. 15</i> <i>2 de férias (des.)</i> <i>Renove férias</i> <i>direito, fusos e terç</i> <i>cetáceos leves</i> <i>Tc cravo, Atendente</i> <i>Olho - frontal direito</i> <i>Cílico - cutânea feridas</i> <i>direito, Preto - branco e</i> <i>liveros</i> <i>Col. cílico</i>	
<i>Assinatura e Carimbo do Responsável</i>	
<i>Assinatura e Carimbo do Responsável</i>	

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ócular (AO)	
Olhos se abrem espontaneamente.	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa adormecida, se assim for marque 1, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso.	2
Olhos não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está e porque, a data e etc...)	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (Fala aleatória, mas sem troca conversacional.)	3
Sons intelectáveis. (Gemendo sem articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MRM)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	6
Localiza estímulo doloroso.	5
Retrada inespecífica a dor.	4
Padrão flexor à dor (Decorticação)	3
Padrão extensor à dor (Desencéfalo)	2
Sem resposta motora.	1
Total	

**ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS	
DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO
13-150	= 4
9-120	= 3
6-80	= 2
4-50	= 1
30	= 0
10-290	= 0

FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	
290	= 0
240	= 1
180	= 2
120	= 3
60-750	= 4
1-60	= 5

INTENSIDADE DA DOR	
CONFUSÃO	COM ORIGINAL
NATAÇÃO	69/90
INTENSID. ARTERIAL	54
SISTÓLICA	82
MAL. NO	100

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005)*

03-08=grave (necessidade de intubação imediata);
 09-3=moderado;
 14-15=leve

Referência: TEASDALE G, JENNET, B.
Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet
1974; 2:81-84

* A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que colaboram com idade superior a 3 anos. Na Escala Qualitativa solicita-se ao doente que classifique a intensidade da sua dor de acordo com os seguintes adjetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
0	1	2	3	4

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2: <i>Dr. J. B. R.</i>		
ANAMNESE <i>- P. fe. 5 horas de Revelia</i>		
EXAME FÍSICO <i>→ Edema hematico periorbitico (C).</i>		
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA <i>→ Possivel contusao de ossos de cima e faces frontal e maxilar (C).</i>		
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***		LABORATÓRIO
OUTROS		
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS) <i>Indag. e exame de tipo. Desconhece comodo o procedimento. Atend. Necessario a a NEU.</i> <i>Ivan Tavares de F. Junior Cirurgia e Traumatologia Bucal Maxilofacial CRM/RN 1129 - CPF: 188.376.704-00</i>		ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
Assinatura e Carimbo do Responsável		Assinatura e Carimbo do Responsável
DESTINO DO PACIENTE:		Nº do Boletim de Atendimento:
INTERNAMENTO NA CLÍNICA: <i>Voz</i>		DATA: <i>13/05/16</i> HORA: <i>21:45</i>
SAÍDA:		DATA: / / HORA:
Decisão Médica <input type="checkbox"/> À Revelia <input type="checkbox"/>		Transferido para:
ÓBITO:		DATA: / / HORA:
Entregue à família		com Atestado <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>
<i>Malha Carimbo</i>		
Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação		
DESTINO DO PACIENTE:		Nº do Boletim de Atendimento:
INTERNAMENTO NA CLÍNICA:		DATA: / / HORA:
SAÍDA:		DATA: / / HORA:
Decisão Médica <input type="checkbox"/> À Revelia <input type="checkbox"/>		Transferido para:
ÓBITO:		DATA: / / HORA:
Entregue à família		com Atestado <input type="checkbox"/> S.V.O. <input type="checkbox"/> I.T.E.P. <input type="checkbox"/>





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sárinho

RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

Nome: Cícero Antônio do N. Júnior Nº Registro: _____
Serviço: Idade: _____ Leito: _____

HISTÓRIA CLÍNICA

13/08/16 - MAR - 22:30h

Paciente com história de peste de rato e gengivite. Há 8 dias febre de cintura para cima; apresentando 1 episódio cefálico.

Paciente com cefaleia grave, claudicação, fisionomia ruim, sintomas focais, restrição de movimento extensor, céfalocefálico.

Exame: Pneumonias hiperdensas, crepitantes (fechado) e pneumocôns, pneumôndes, broncopneumonia, cítricos esparsos e áreas homogêneas hiperdensas.

Pneumotórax

cel. será realizada hidroterapia elétrica pelo PNT no HUC, momento em que será adiante, pelo hemisfério sinistro.



Dr Rafael de A. Barbosa
Neurocirurgião
CONF. ORIG. NATAL



	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Secretaria de Estado da Saúde Pública Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel Pronto Socorro Clóvis Sarinho	Evolução Multidisciplinar
---	---	--------------------------------------

Nome	Cícero Palma		
Leito:		Idade:	Nº Registro:
DATA	Evolução Multidisciplinar		
14/08/16	Meios curativos: - Appendente cônico fechado - Fratura de sacrum		
08:30h	Pânico vélvi ótimo Reposo hospitalar D Edema em hemipelve D Insomnio Bom controle de dr S/ press Fruta de leite		
08:30h	Cícero Palma <i>(Assinatura com data e CRM)</i>		
15/08/16 - 22	# D2 - TCE - Afundando corda - Promotor Xifóforo Pacote Dren. magia pélvica ligeira Glucagon 15 t/ bane, redutor gravidez		
16/08/16 - D3 - 22	André Lima Batista Neurocirurgião Endovascular CRM/RN 4119		
Equipe profissional silenciosa Dr. médico APP			

receber, no ambiente hospitalar, aos treinados a cautele para crianças, adolescentes, gestantes, idosos de causa estimada, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas, contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde e respeitar valores éticos e humanitários.



Clinimage

Serviço de Ortopedia

LAUDO MÉDICO

Paciente CICERO AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR, com 20 anos de idade, agricultor, e procedente de Jaçanã - RN. Foi vítima de acidente de trânsito no dia 13 de Agosto de 2016, quando apresentou trauma grave em Estrutura Craniofacial. Atendimento inicial feito pelo Hospital Municipal de Jaçanã - RN, em seguida foi encaminhado ao Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, Natal – RN, sendo submetido a tratamento cirúrgico de fratura do osso supraorbitário direito para tratamento de afundamento da face. Permanecendo com quadro de dor, limitação na função da respiração, além de se referir ainda a episódios de tontura e cefaleia intermitentes.

CID S 02.7

Cuité – PB, 15 de outubro de 2018



Dr. Carlos Cândido Filho
Ortopedia - Cirurgia do Joelho CRM 6948
CLÍNICA CECORE R. Rodrigues Alves, 461
Telefone: 3321-0423

Dr. Carlos Antônio da Rocha Cândido Filho

CRM-PB 6948

